



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

1

PJ N° 72/2023/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 096/2023

Solicitante: Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

Ementa: PROJETO DE LEI 096/2023.
ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL 1.613/2023.
PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS.
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 096/2023, que dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Passo a fundamentar.

1. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “*O projeto propõe acrescentar mais um parágrafo ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, para possibilitar que o processo de seleção e indicação seja realizado pelo IFMT, e, ainda, possibilitar a prorrogação da parceria, uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.*”

Desta forma, o dispositivo acima passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

III – [...]

§ 1º - Quanto ao custeio de contratação de servidores docentes, *o processo de seleção e indicação poderá ser realizado pelo IFMT ou pela Prefeitura Municipal de Canarana, e a contratação será em conformidade com a Lei Municipal nº 1.310, de 06 de setembro de 2017.* (alteração em destaque)

§ 2º – O prazo de execução do referido "Termo de Parceria" será de 24 (vinte e quatro) meses, *podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.* (alteração em destaque)

Diante análise do projeto em apreço, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto a solicitante.

Canarana – MT, 09 de outubro de 2023.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B